



Professor Waldemar Ferreira

O jubileu professoral de WALDEMAR FERREIRA, ocorrido em 1950, proporcionou ensêjo a que a Congregação da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, acompanhada neste passo por outras corporações docentes do País e por tôda a sociedade paulista, expressasse, ainda uma vez, ao querido mestre, a alta conta em que o tem e a carinhosa estima que lhe dedica. Bem merecidas ambas, quer a admiração, quer a amizade. Sabe o Brasil inteiro que neste professor de São Paulo se enfeixam harmonicamente os mais notáveis atributos humanos, como a inteligência, a operosidade, o valor cívico, a inteireza moral. Isto faz dêle um padrão que honra a nacionalidade. Seria difícil condensar, nesta página liminar, o elogio do mestre de tanto destaque no panorama da vida cultural e política do Brasil contemporâneo. Bastem, como testemunho da nossa homenagem, alguns traços relacionados com a sua carreira universitária.

A obra jurídica de WALDEMAR FERREIRA é o fruto substancial e abundante de uma vida exemplar. Vida feita de inexorável apêgo à verdade, de labor incessante, guiada pela inteligência do pesquisador a serviço do Direito e de sua ciência.

A par do acervo de trabalhos que o advogado de grande clínica dispersa em arrazoados e pareceres, a sua produção científica se estende em metódico desenvolvimento, desde o primeiro passo, no *Manual do comerciante*, de 1919, até as *Instituições de Direito Comercial* de nossos dias, compreendendo dezenas de volumes. Pela multiplicida-

de dos temas versados, profundo senso da realidade social, originalidade e segurança das construções teóricas, fidelidade de interpretação das matérias expostas, essa obra, cujo prestígio ultrapassou nossas fronteiras, jamais poderia ser apreciada no complexo de suas concepções, dentro dos estreitos limites destas notas.

Traço indelével, que marca a personalidade do jurista, é o forte poder de comunicação, com que WALDEMAR FERREIRA transmite suas idéias, fazendo de seus livros mestres volantes, e, dos leitores, estudantes interessados. Também do outro lado do Atlântico, assim lhe compreenderam a obra. Ao pronunciar, em 1933, uma série de conferências sobre as *Diretrizes do Direito Mercantil Brasileiro*, na Universidade de Lisboa, que o dignificou, ao lado de DUGUIT, JOSSEMAND e LAMBERT, com o grau de doutor *honoris causa*, recebeu do Conselheiro MARTINS DE CARVALHO Príncipe dos Advogados de Portugal, a apreciação de que se distinguia “pela magnífica disciplina a que, como professor, que o é na massa do sangue, consegue submeter os mais vastos assuntos, pela desenganada facilidade em arrearar minudências parasitárias, fazer sobressair o substancial, e arraigá-lo dum vez na memória dos que o ouvimos”.

Espírito científico, na exata acepção do termo, destemeroso de preconceitos, é o eminente jurista um renovador de métodos, que não se restringe às antigas fórmulas. Atento à evolução dos institutos jurídicos, sabe infundir novos sabores a vinhos de velha cêpa. Duas obras exemplificam êsse feitio. Os títulos de crédito, documentos formais que o Direito criou para acelerar o tráfico — desde a medieval *lettera di pagamento di cambio*, até a moderna *duplicata*, original criação brasileira — são papeis emitidos pela força de contratos, cuja composição jurídica de muitos séculos os antecedeu. Essa diferença de ancianidade estabelecia, como regra generalizada entre os autores, a dicotomia do estudo dos contratos e dos títulos, até que no livro *Instituições de Direito Comercial* e no vo-

lcme sôbre *As operações mercantis e os títulos de crédito* o mestre paulista refundiu o sistema clássico, para conjugar o exame das duas matérias. Não lhe importou o contraste do subjetivismo das relações contratuais, com a literalidade e autonomia dos títulos; ambos têm sua matriz no mesmo interesse econômico, e os princípios fundamentais, que guiam a dinâmica destes, estão informados pela substância daquelas. Não há conhecimento sem transporte, duplicata sem venda, “warrant” sem depósito. Noutro volume, *Indústria da navegação marítima e aérea*, o mesmo espírito renovador. Os ambientes do mar e do ar assemelham, no transporte, seus riscos, seus problemas e suas soluções. Dest’arte, o Direito Marítimo, ramo imemorial do Direito Mercantil, e o Direito Aeronáutico, seu rebento mais jovem, são tratados como irmãos geminados pelas mesmas normas primordiais, que instruirão os preceitos sôbre os homens, as máquinas e os negócios dessa indústria.

A obra jurídica de WALDEMAR FERREIRA não se circunscribe, entretanto, nos limites do escritor. Por detrás do mestre de doutrina, está o jurisperito de talento criador, alerta às realidades presentes. Nesse campo de sua multiforme atividade, a economia e o direito brasileiro lhe devem, entre outras, duas instituições de incontestável valia. O conhecimento de transporte, referido pela legislação imperial apenas como documento comprobatório da entrega da carga, veio a tomar configuração, que o aproximou dos títulos de crédito, pelo regulamento geral dos transportes, aprovado por decretos governamentais de 1912 e 1913, que admitiam o seu endosso, nos despachos à ordem. A despeito da invalidez do preceito, ao qual falecia apôio em lei, as operações sôbre o café giraram em função dessa irregular transmissibilidade do conhecimento, num vulto que, em face da crise do produto, em 1929, poderia arrastar à ruína o nosso sistema bancário. A medida de salvação pública proveio da competência com que WALDEMAR FER-

REIRA articulou o projeto, convertido na lei de dezembro de 1930, reguladora dos conhecimentos de transporte de mercadorias por terra, água ou ar. E pela natureza jurídica, característicos e efeitos, que lhes conferiu, criou o mestre um perfeito título de crédito, antecipando o direito brasileiro às recomendações do Congresso de Washington de 1931. O seu senso de objetivismo reage, do mesmo modo, diante do surto dos negócios imobiliários. Percorrendo os caminhos do deputado, com a bagagem do jurista, apresentou, na Camara Federal, em 1936, o projeto de instituição do registro dos compromissos de venda de imóveis, o qual, louvado nas duas casas do Congresso Nacional, foi integralmente aproveitado pelo Govêrno, no decreto-lei n. 58, de dezembro de 1937, para constituir-se em viga mestra do nosso aperfeiçoado sistema de vendas a prestações.

Comercialista à conta inteira, a obra de WALDEMAR FERREIRA não exclui todavia, outros ramos de ciência jurídica. Além de teses, conferências e pareceres, que anais de congressos e revistas especializadas trazem à luz, reuniu em livros os seus estudos sobre *O casamento religioso de efeitos civis*, *Princípios de legislação social e direito judiciário do trabalho*, *O estado de assembléia e o estado de guerra*, êste de parceria com JUAN CARLOS REBORA.

A autores de seu porte devem as ciências os tratados, livros que, compreendendo esfericamente a matéria de seu objeto, constituem a cúpula de arremate das grandes obras. Tendo iniciado a jornada do seu *Tratado de Direito Mercantil Brasileiro*, com a publicação do primeiro volume, em 1934, e do segundo, em 1939, julgou acertado suspender-lhe a elaboração, em consequência do afluxo torrencial da nova legislação ditatorial, por entender que “não era, em tais circunstâncias, próprio prosseguir em obra, que pressupõe estabilidade jurídica, sistemática e duradoura, que deve ser”, como esclareceu no prefácio com que lançou, em 1944, as suas *Instituições de Direito Comercial*.

Com este trabalho, no entanto, despretenciosamente anunciado como “curso sumário e sintético, de natureza didática, que obedecesse ao programa oficial”, de sua cátedra, ultrapassando os fins escolares, produziu — pela escolha dos temas, método de exposição, clareza e segurança — obra de rigoroso valôr científico. Sistematizando, à luz dos mais modernos princípios, os institutos fundamentais do Direito Mercantil, o livro, cujo aprêço público já determinou terceira edição, lhes fortalece a resistência às vicissitudes dos nossos angustiosos e incertos tempos, e é digno, por todos os títulos, das observações que lhe fez EDUARDO J. COUTURE, na *Revista de Derecho, Jurisprudencia y Administración* — “A un libro de Instituciones no se llega sino después de un largo processo de preparación. Aunque parezca mentira, es más fácil escribir un tratado que unas instituciones. En el primero están todos los materiales; en el segundo deben estar los mejores materiales. La selección, la condensación y la limitación son los grandes méritos de una obra de esta índole a la que no puede llegar un professor sino después de árduas instancias de preparación y de estudios.”

A farta produção jurídica e os labôres profissionais de WALDEMAR FERREIRA estão longe de exaurir-lhe a capacidade de trabalho. Ao contrário, seu vigor espiritual lêva-o a salientar-se, igualmente, de maneira inconfundível, em outros setores da produção intelectual ou no domínio das atividades cívicas.

Para a Faculdade de Direito, quer no curso de bacharelado, quer no de doutorado, é êle um dos mais eficientes professôres que tem tido a secular Academia, onde ninguém o excede em assiduidade e zêlo no exercício da cátedra, nem na solicitude com que colabora em todos os atos da vida escolar. Pródigo em iniciativas felizes, tendentes a manter sempre alto o nível do ensino jurídico,

também se desempenha diligentemente de tôdas as incumbências que recebe de seus pares, sobrando-lhe tempo, ainda para cultivar as tradições da casa de ÁLVARES DE AZEVEDO e para evocar-lhe carinhosamente o passado através de pesquisas, discursos e publicações.

As atividades políticas de WALDEMAR FERREIRA pertencem à história dos últimos e tormentosos decênios da evolução brasileira. Seu nome ali figura, sempre, como o de irreduzível paladino da democracia. Quando FREDERICO VERGUEIRO STEIDEL, em 1917, resolve organizar a Liga Nacionalista, destinada à propaganda do voto, WALDEMAR FERREIRA está presente, na primeira linha. Fundando-se em 1928 o Partido Democrático, um dos diretores inaugurais da nova agremiação política é WALDEMAR FERREIRA. Vem a Revolução de 1930, que êle ajuda a preparar e a vencer, na esperança de dias melhores para o país. Vem, contudo, a ditadura. São Paulo levanta-se, em 1932, de armas na mão, exigindo a restauração do regime constitucional: entre os chefes do movimento aparece WALDEMAR FERREIRA, então secretário da Justiça do governador PEDRO DE TOLEDO. Exilado, regressa em 1933, sendo eleito, em 1934, deputado para a primeira legislatura ordinária, de 1935 a 1937, na qual tem papel de relêvo, pela colaboração que dá aos trabalhos legislativos. Fundara antes, ao lado de ARMANDO SALLES DE OLIVEIRA e outros eminentes políticos, o Partido Constitucionalista, em que se bate com denodo na defesa das instituições. Sobrevindo o golpe de Estado de 1937, a ditadura não o poupa, mantém-no sob vigilância, chega mesmo a prendê-lo. Nem por isso deixa WALDEMAR FERREIRA de lutar pelo restabelecimento da legalidade, como “magna pars”, que foi, da resistência democrática, Colabora nessa oportunidade na fundação de outro partido político, a União Democrática Nacional, de que veíó a ser desde logo, e ainda é, um dos líderes mais acatados.

Advogado, jurista e mestre do direito, legislador, administrador e político, cidadão sempre norteado por altos ideais de civismo, homem sempre pronto a apoiar as iniciativas inspiradas na fraternidade social, chefe de família exemplar, — eis os traços dominantes na personalidade de WALDEMAR FERREIRA, e que o colocam entre os mais dignos credores da nossa admiração e do nosso respeito.